



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Mirandópolis, visando a garantir a todos o pleno



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis:

I - representar a sociedade civil de Mirandópolis, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - propor políticas culturais para o Município que contemplem ações voltadas à produção, fomento, formação, difusão e circulação cultural, em todos os seus segmentos e manifestações;

III - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades e agentes culturais por ela contratados;

V - propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais que contam com recursos públicos e privados;

VI - criar comissão interna, de caráter temporário, para analisar e deliberar sobre assuntos extraordinários relativos aos projetos culturais;

VII - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

IX - participar do processo de elaboração das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura avaliando, ao final de cada exercício, a sua execução;

X - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XII - propor a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Cultura, observadas as disposições legais para o seu funcionamento;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIV - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

XVIII - identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XIX - solicitar a participação de representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis será composto por 10 (dez) membros titulares, conforme segue:

I - o diretor municipal de cultura e turismo como membro nato ou seu representante, desde que servidor da pasta;

II - o diretor municipal de educação ou servidor da pasta por ele indicado;

III - o diretor municipal de compras e licitações ou servidor da pasta por ele indicado;

IV - o diretor municipal de desenvolvimento industrial e comercial ou servidor da pasta por ele indicado;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

V - o diretor municipal de finanças e controle interno ou servidor da pasta por ele indicado;

VI - 1 (um) representante da dança, das artes cênicas ou circense, escolhido pelas escolas, academias e grupos de dança clássica, contemporânea, moderna, dança popular, dança social ou de salão, danças típicas, étnicas, folclóricas, danças urbanas e outras, companhias teatrais, atores, associações de classe, escolas de teatro, circo, com sede ou domicílio em Mirandópolis;

VII - 1 (um) representante da música, escolhido pelas escolas de música, conservatórios musicais, músicos e grupos musicais, com sede ou domicílio em Mirandópolis;

VIII - 1 (um) representante do artesanato, escolhido entre os artesãos, com domicílio em Mirandópolis;

IX - 1 (um) representante das artes visuais, escolhido entre as galerias de arte, escolas de artes visuais e artistas das áreas da pintura, escultura, desenho, fotografia, arquitetura, design, mural, grafite e afins com sede ou domicílio em Mirandópolis;

X - 1 (um) representante da cultura popular, escolhido entre as entidades carnavalescas, as que se ocupam do folclore e das tradições locais, com sede em Mirandópolis;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá:

a) no caso de vacância;

b) em suas eventuais faltas;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

c) em seus impedimentos temporários, quando o período de afastamento for superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) reuniões ordinárias, o que deverá ser formalizado ao presidente.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos de I a V serão indicados pelo prefeito municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - Em havendo manifestação expressa do diretor municipal de cultura e turismo, de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o seu representante, desde que integrante do quadro de servidores do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos de VI a X serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim, em local, data e horário previamente estabelecidos em carta, e-mail ou edital, este afixado na sede no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a participação de, no mínimo, 3 (três) representantes do segmento, sendo o resultado encaminhado por ofício, requerimento ou ata ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, contendo informações sobre o endereço, data e local onde foi realizada a reunião e devidamente assinada por todos os presentes.

§ 5º - O processo de escolha dos representantes de que trata o § 4.º deverá ser registrado em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais no prazo previamente determinado.

§ 6º - Quando o impedimento temporário, descrito na alínea c do § 1.º, for superior a seis reuniões ordinárias, será declarada a vacância, e o suplente assumirá a titularidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, receberão a devida deferência por suas funções serem consideradas de relevante interesse público e deverão desempenhar suas atividades com responsabilidade, zelo e decoro.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II

Da Organização

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis terá a seguinte organização:

I - plenário;

II - presidente;

III - vice-presidente;

IV – 1º secretário executivo;

V – 2º secretário executivo;

VI - comissões.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis possuirá as seguintes comissões:



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3 2 5 7 / 2 0 2 5

I – Comissão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II – Comissão de Artes Visuais, Audiovisuais e Digitais;

III – Comissão de Artes Cênicas e Circenses;

IV – Comissão de Dança;

V – Comissão de Música;

VI – Comissão de Artes Escritas;

VII – Comissão de Cultura Urbana e Popular;

VIII – Comissão de Artesanato;

IX – Comissão de Artes Plásticas;

X – Comissão de Festejos e Eventos.

§ 1º - As comissões são instâncias encarregadas de aprofundar a discussão sobre os temas específicos com o objetivo, entre outros, de contribuir na formulação das políticas públicas, de emitir pareceres na área de sua competência e acompanhar permanentemente o desenvolvimento das atividades que representa.

§ 2º - As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares escolhidos pela maioria simples do pleno, com mandato coincidente ao do Conselho e, preferencialmente, com conhecimentos na área.

§ 3º - O conselheiro titular poderá participar de mais de uma comissão, no entanto poderá ser coordenador de apenas uma.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

§ 4º - É vedada a participação de conselheiro suplente nas comissões, a não ser nos casos previstos no art. 5.º, § 1.º desta Lei.

§ 5º - As comissões poderão convidar um ou mais conselheiros para participar das suas sessões, sem direito a voto.

§ 6º - Em casos excepcionais, uma comissão poderá solicitar a contratação de profissional qualificado para emissão de parecer técnico.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis compete:

I - participar do Plenário e das Comissões;

II - propor a criação das Comissões;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades. § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público e a todos os conselheiros, mas o conselheiro suplente só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular, nos termos do art. 5.º, § 1.º desta Lei.

§ 1º - Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis:

I - o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, participação nas redes sociais), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho e a realização de suas reuniões;

III - a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Diretor Municipal de Cultura e Turismo;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3257/2025

IV - o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirandópolis pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2859, de 10 de fevereiro de 2017.

Município de Mirandópolis, 08 de abril de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa